



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2025

**EMENTA: INSTITUI O “PROJETO LAÇOS”  
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Institui o “Projeto Laços” no Município de Campina Grande.

**Parágrafo único** – O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo acolher voluntariamente pais e mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e precisam de uma rede de apoio e orientação de como proceder diante do diagnóstico.

**Art. 2º** - O “Projeto Laços” promoverá encontros de pais e mães que acabaram de receber um diagnóstico com outros pais e mães que já passaram por uma história semelhante.

**§1º** – Os encontros de que trata o caput deste artigo poderão ocorrer quinzenalmente, em local, dia e horário definidos pela Administração Pública.

**§2º** – A Administração Pública se encarregará de catalogar as condições de cada família acolhida, formando assim um banco de dados para melhor desempenho do Projeto.

**Art. 3º** - Serão promovidos nos encontros do Projeto Laços rodas de conversa com bate-papo entre os participantes, com a presença de um mediador designado pelo Poder Público.

**§1º**– O mediador poderá ser um profissional já existente na Administração Pública, podendo ser da área da saúde, educação, assistência social e voluntários.

**§2º**– Os encontros também poderão ser mais intimistas, com apenas a família com o filho (a) recém diagnosticado e outra família acolhedora, que já tenha passado



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

por situação semelhante.

**Art. 4º** - As mães e pais de crianças com as condições e diagnósticos citados nesta Lei, interessados na função de voluntário deverão se inscrever previamente, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Público promoverá ampla divulgação do “Projeto Laços” em todos os veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com hospitais da rede pública e privada, podendo também utilizar das Unidades Básicas de Saúde para o bom funcionamento do Projeto.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de fevereiro de 2025.

**CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O nascimento de um filho na maioria das vezes é a realização de um sonho, traz esperança, alegria e responsabilidades. Tudo muda, a rotina não será mais a mesma, os planos serão ampliados e toda uma preparação se inicia para a chegada do novo integrante da família. A chegada de um filho impacta na vida emocional, financeira e no dia a dia de seus progenitores.

E quando se recebe um diagnóstico que não se espera? E agora? O que fazer? Quem procurar? Como agir? São questionamentos que surgem diante do inesperado. Sabemos que os serviços de saúde possuem psicólogos para atuarem em situações como esta, mas através deste projeto reforçamos a importância desse tipo de cuidado. O filho com deficiência faz seus pais reverem projetos, é uma realidade difícil de se adaptar, podendo ser um processo longo e dolorido.

Diante do exposto, o presente Projeto tem a proposta de acolher voluntariamente pais e mães que recebem a notícia de que seu filho (a) tem alguma deficiência ou doença rara, aproximando pessoas que passaram por uma história semelhante, buscando validar seus sentimentos sem julgamentos e partilhar vivências relacionadas à maternidade/paternidade de uma criança com necessidades específicas, fortalecendo a rede de apoio. Eis a razão pela qual solicito dos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 20 de fevereiro de 2025.

**CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

Vereadora